



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

---

Campo Grande, 27 de junho de 2012

Ofício-Circular nº 126.664.075.0054/2012

Senhor(a) Magistrado(a),

Enaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Portaria nº 380/12, editada pela Presidência deste Tribunal, publicada no DJ nº 2663, em 5 de junho de 2012, que promoveu alterações na Portaria nº 214/2010, concernente à cobrança de despesas processuais.

Ademais, informo que os servidores lotados nesse Juízo foram orientados por meio do Memorando-Circular nº 126.651.070.0001/2012, quanto ao que segue:

- a) deixou de ser exigida a cobrança do valor pelo desarquivamento de processo, seja o arquivamento provisório ou definitivo;
- b) nas certidões expedidas pelo cartório distribuidor não será exigido o valor referente à página adicional;
- c) permanece a cobrança de página adicional pelas certidões expedidas pelo Cartório Judicial.

Atenciosamente,

  
Des. Atapoã da Costa Feliz  
Corregedor-Geral de Justiça

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito  
deste Estado

EB

**PORTARIA N. 380, DE 31 DE MAIO DE 2012**

Altera dispositivos da Portaria n. 214, de 12 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as custas processuais, incluído o desarquivamento de processo, tratam-se de taxas de serviços públicos específicos prestados ao contribuinte, a serem instituídas por lei em sentido formal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput e o § 4º do art. 1º e o art. 2º da Portaria n. 214, de 12 de fevereiro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O custo da prestação do serviço de reprografia, publicação no Diário da Justiça e fornecimento de certidão será ressarcido pelo usuário, conforme valores constantes da tabela anexa à presente Portaria.”(NR)

.....  
§ 4º O fornecimento de certidão criminal expedida pelo Cartório Distribuidor, sobre os feitos registrados, não será cobrado.”(NR)

.....  
“Art. 2º A correção dos valores da tabela anexa será efetivada anualmente, por meio do sistema informatizado, com base no IGPM/FGV, pelo setor competente da Corregedoria-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 31 de maio de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto  
Presidente

Anexo - Portaria n. 380, de 31 de maio de 2012.

**TABELA DE VALORES**

Item	Natureza	Valor em Real
01	Fotocópia simples	0,30
02	Fotocópia conferida com o documento oriundo de processo.	0,40
03	Conferência com o documento oriundo de processo.	0,22
04	Publicação no Diário da Justiça, de matéria administrativa, não relacionada a processos jurisdicionais – por centímetro da coluna padrão adotada no Diário da Justiça.	11,00
05	Certidão Cível expedida pelo Cartório Distribuidor. Primeira página.....	20,00
06	Certidão expedida pelo Cartório Judicial, cível ou criminal, relacionada à situação do feito, não indispensável ao desenvolvimento do processo. Primeira página..... Página adicional.....	20,00 10,00